

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Deputado OSSESIO SILVA)

Cria o § 8º ao art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar isenção do pagamento do exame toxicológico para o condutor maior de sessenta anos ou com deficiência, desde que inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor do exame, para condutores, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o § 8º ao art. 148-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, para determinar isenção do pagamento do exame toxicológico para o condutor maior de sessenta anos ou com deficiência, desde que inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor do exame, para condutores, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 2º Acrescenta o § 8º ao art. 148-A da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art.148-A (...)

(...);

§ 8º Na realização do exame toxicológico observar-se-á:

- a) a isenção da taxa para o condutor maior de sessenta anos ou com deficiência, desde que inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor do exame, para condutores, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216545000500>

* CD216545000500 *

c) o condutor contemplado com a isenção será encaminhado a uma Unidade de Saúde Pública - Sistema Único de Saúde - SUS, para a realização do exame toxicológico;

d) Compete ao Conselho Nacional – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo consultivo da política nacional de trânsito fazer a gestão da isenção e do desconto na logística e operacionalização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta assegura isenção total do pagamento do exame toxicológico para o condutor com mais de 60 anos ou com deficiência, desde que inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor do exame, para condutores, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

De acordo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) os motoristas de categorias C, D e E com idade inferior a 70 anos, deverão renovar o exame toxicológico a cada 2 anos e meio (30 meses), mesmo se a CNH não estiver vencida. Além disso, o motorista que for flagrado dirigindo com o exame toxicológico vencido há mais de 30 dias estará cometendo uma infração. Gravíssima, cuja multa pode chegar a R\$1.467,35 e a CNH ficar suspensa por três meses.

O exame toxicológico, mais que uma obrigação imposta por um conjunto de medidas do poder público, deve ser abordado como uma medida necessária, em benefício da saúde e da segurança da sociedade, uma vez que permite identificar o uso pregresso de substâncias psicoativas como maconha, cocaína, anfetaminas, dentre outras, bem como contribui para reduzir a violência nas estradas federais e estaduais, majoritariamente provocada pelo uso de substâncias psicoativas, além de inibir o avanço do tráfico de drogas pelas rodovias.

No entanto, levando em consideração que o salário mínimo vigente é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), seria injusto cobrar o pagamento de um exame, visto que em grande parte do país o valor é 150,00 (cento e



* CD216545000500*

cinquenta reais) ou mais, dependendo da variação, que embora necessário, comprometem a subsistência daquele que almeja um lugar no mercado de trabalho.

Agrega-se a isso, o fato que a propositura, ora em análise, estimula a inclusão das pessoas que estão inscritas no Cadastro Único no mercado de trabalho, contribuindo para promover a autonomia desses beneficiários de programas sociais. Ademais, atualmente, temos uma parcela da população idosa altamente produtiva e ativa, que mesmo aposentada, continuam trabalhando para complementar a renda.

Diante deste cenário, percebe-se que a isenção e o desconto na taxa do exame toxicológico é uma eficiente medida de proteção social, que contribui para assegurar a igualdade de oportunidades baseada no princípio da isonomia, essencial para os brasileiros de baixa renda, que são maioria no Brasil.

Pelas razões invocadas, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da chancela desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **OSSESIO SILVA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216545000500>



* C D 2 1 6 5 4 5 0 0 0 5 0 0 *